



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 01321/20
Em 18/03/20
P/Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 06 /2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), respeitando a classificação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Riachuelo - Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo *art. 33, II, a*, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que *“Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”*;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.560, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Sergipe, que *“que regulamenta as medidas de prevenção em face da pandemia de Coronavírus e dispõe sobre as*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

ESTADO DE SERGIPE

medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de estabelecer medidas de contingência à proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Riachuelo e de preservar a saúde dos vereadores, colaboradores e do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter parcialmente a prestação de serviços legislativos e administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Riachuelo:

I - a visitação pública;

II - o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefone;

III - a realização de sessões solenes;

VI - demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das demais Comissões.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica às Sessões Plenárias Ordinárias, do dia 17 de março até 02 de abril de 2020.

Art. 2º. O funcionamento das atividades internas da Câmara Municipal será mantido no horário de 07:00h às 13:00h, com portas fechadas, e o acesso às dependências da Câmara Municipal será franqueado, exclusivamente, a vereadores, servidores, prestadores de serviço e pessoas especialmente autorizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO n.º 0288/20
Em 18/03/20
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

ESTADO DE SERGIPE

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal de Riachuelo que se enquadram no denominado “grupo de risco” para o Coronavírus, serão dispensados do ponto.

§ 1º. Para efeito desta medida, considera-se “grupo de risco” os idosos (considerados a partir de 60 anos de idade); diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica; portadores de doença respiratória crônica; portadores de enfermidades que comprometam o sistema imunitário; e usuários de medicamentos imunossupressores, mediante comprovação da condição.

§ 2º. Os servidores citados no parágrafo anterior, embora dispensados do ponto, ficarão à disposição da administração da Casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento, caso necessário.

Art. 4º. Qualquer vereador, servidor ou prestador de serviços, que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado caso suspeito de contaminação pelo COVID-19, devendo imediatamente comunicar o fato à Diretoria de Recursos Humanos, que decidirá de forma fundamentada e imediatamente sobre o afastamento do portador dos sintomas por, no mínimo, 14 dias.

Parágrafo único. No caso de o vereador, servidor ou prestador de serviços apresentarem sintomas que repute maiores cuidados, a Câmara Municipal deverá orientar para que o atingido pelos sintomas seja imediatamente encaminhado para avaliação médica.

Art. 5º. A presidência da Câmara Municipal notificará as empresas contratadas quanto as responsabilidades destas em conscientizar seus colaboradores:

I - quanto aos riscos do COVID 19;

II - quanto às medidas de prevenção e;

III – a necessidade de comunicar imediatamente a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 2788/20
Em 18/03/20
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

ESTADO DE SERGIPE

Art. 6º. As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Riachuelo poderá realizar Sessão Extraordinária, sem a presença de público externo, durante o período indicado no Parágrafo Único do Art. 1º, em caso de extrema necessidade, para apreciação de matéria que exija deliberação de urgência e, sendo convocada pelas pessoas indicadas nas normas legais.

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das presentes medidas desta Portaria serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riachuelo/SE, 18 de março de 2020.

ROSEMBERG SANTOS HIPÓLITO

Presidente